

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO OBRAS DE CONSERVAÇÃO

n.º 1 do artigo 6.º e artigo 6.º-A na actual redacção do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro

Registo de Entrada
Procº N.º ____/201__
Em ____/____/201__
O Funcº _____

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Ponte de Sor

_____, contribuinte fiscal n.º _____,
_____, com residência/sede na Rua _____
_____, n.º _____, na localidade de _____,
freguesia _____, concelho _____
Código Postal _____ - _____, com telefone n.º _____,
e-mail _____, na qualidade _____
(proprietário, arrendatário ou outro), vem participar:
que irão iniciar-se as obras de construção/conservação, a realizar no prazo máximo de
_____ dias, no prédio sito na Rua _____,
na localidade de _____, na freguesia de _____,
descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º _____, inscrito na matriz cadastral
rústica sob o artigo _____, predial urbana, sob o artigo _____, e que seguidamente se
assinalam:

Obras de conservação (*)

(*) Por obras de conservação entendem-se ser “as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.” (Artº 2, alínea f) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Aqui excluem-se as obras realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

(Artº4, nº2. alínea do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;

Obras de escassa relevância urbanística (), tais como:**

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea (altura da fachada) do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

Edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos* associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea (altura da fachada) desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea (altura da fachada) da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

* A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à Câmara Municipal da instalação do equipamento e deve ser instruída com os elementos constantes das alíneas do n.º 6 do art.º 6-A do RJUE

substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

(artigo 6ºA, nº 1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

()** Por obras de escassa relevância urbanística, entendem-se ser “as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico”. (Artº 2, alínea I).

Pede deferimento,

Ponte de Sor _____ de _____ de _____

Conferi a assinatura pelo C.C./B.I. nº _____, válido até ____/____/____

O funcionário _____